

# ORIENTAÇÕES

## ORIENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 18 de dezembro de 2013

que altera a Decisão BCE/2004/18 relativa aos procedimentos para a aquisição de notas de euro

(BCE/2013/49)

(2014/54/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 128.º, n.º 1,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o seu artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 2.º, n.º 1, da Orientação BCE/2004/18, de 16 de setembro de 2004, relativa aos procedimentos para a aquisição de notas de euro <sup>(1)</sup>, dispunha que o procedimento único de concurso do Eurosistema (*single Eurosystem tender procedure/SETP*) deveria ter início o mais tardar em 1 de janeiro de 2012.
- (2) O artigo 2.º, n.º 1, da Orientação BCE/2004/18 foi alterado pela Orientação BCE/2011/3, de 18 de março de 2011, que altera a Decisão BCE/2004/18 relativa aos procedimentos para a aquisição de notas de euro <sup>(2)</sup>, com o propósito de adiar o início do *SETP* o mais tardar para 1 de janeiro de 2014, a não ser que o Conselho do BCE decidisse estabelecer outra data de início.
- (3) De acordo com o disposto no artigo 21.º da Orientação BCE/2004/18, o Conselho do BCE deveria proceder a uma revisão da referida orientação no início de 2008, e a cada dois anos a partir dessa data.
- (4) No contexto da sua mais recente revisão da Orientação BCE/2004/18 o Conselho do BCE decidiu contemplar uma data mais tardia para o início do *SETP*, devido a uma alteração das premissas em que se baseava a data anteriormente prevista para o início do mesmo.

- (5) Havendo, conseqüentemente, que alterar em conformidade a Orientação BCE/2004/18,

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

### Alteração

O artigo 2.º, n.º 1, da Orientação BCE/2004/18 é substituído pelo seguinte:

«1. O procedimento único de concurso do Eurosistema terá início na data que for decidida pelo Conselho do BCE.»

Artigo 2.º

### Produção de efeitos

A presente orientação produz efeitos no dia em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Artigo 3.º

### Destinatários

A presente orientação destina-se aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 18 de dezembro de 2013.

Pelo Conselho do BCE

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

<sup>(1)</sup> JO L 320 de 21.10.2004, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 86 de 1.4.2011, p. 77.